



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 28, DE 18 ABRIL DE 2008.

Altera dispositivo que menciona na Lei Complementar n.º 02, de 20 de Abril de 1993 – Código de Posturas do Município de Itaú de Minas/MG.

O Povo do Município de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 42, da Lei Complementar n.º 02, de 20 de abril de 1993 – Código de Posturas do Município de Itaú de Minas/MG, com a seguinte redação:

“Art. 42 – Os hotéis, pensões, restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, deverão, além das prescrições do artigo anterior referentes a higiene de alimentação, o seguinte:

Parágrafo único – Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo, deverão disponibilizar copos, pratos e talheres descartáveis aos clientes, independentemente de possuírem equipamentos de esterilização, devendo ainda informar aos clientes a referida disponibilidade afixando placas, em dimensões razoáveis e em locais visíveis ao público.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, 18 de abril de 2008.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL